



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 3 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/86:

Institui na Presidência do Conselho de Ministros, coadjuvando o Secretário de Estado da Juventude, o Conselho Consultivo da Juventude.

Ministério da Defesa Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional — Força Aérea, para o ano de 1985, no montante de 223 095 contos.

Ministério da Educação e Cultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985, no montante de 45 651 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/86

O carácter multidisciplinar e multissetorial dos problemas que afectam a juventude, a necessidade de coerência das políticas sectoriais e a eficácia das medidas adoptadas obrigam a que a tomada de decisão seja precedida de ampla discussão, na qual os jovens serão protagonistas.

O diálogo permanente entre o Governo e as organizações de juventude será garantido por um conselho consultivo, no qual estarão representados, para além dos serviços do Estado mais directamente envolvidos nas questões da juventude, o mais vasto e diversificado universo de jovens organizados em associações de âmbito nacional.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Instituir na Presidência do Conselho de Ministros, coadjuvando o Secretário de Estado da Juventude, o Conselho Consultivo da Juventude (CCJ), adiante designado por Conselho Consultivo, ao qual compete:

a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de juventude;

- b) Analisar as questões relacionadas com a integração do jovem no contexto sócio-económico;
- c) Apreciar projectos de diplomas de carácter sectorial, na parte respeitante a questões de juventude;
- d) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo Secretário de Estado da Juventude.

2 — O Conselho Consultivo, presidido pelo Secretário de Estado da Juventude, é constituído por:

- a) 1 representante do Ministro da Defesa Nacional;
- b) 1 representante do Ministro do Plano e da Administração do Território;
- c) 1 representante do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação;
- d) 1 representante do Ministro da Indústria e Comércio;
- e) 1 representante do Ministro da Educação e Cultura;
- f) 1 representante do Ministro do Trabalho e Segurança Social;
- g) 1 representante do Secretário de Estado do Turismo;
- h) 4 representantes do Conselho Nacional da Juventude;
- i) 1 representante do Departamento da Juventude da UGT;
- j) 1 representante do Departamento de Juventude da CGTP-IN;
- l) 1 representante da Ala dos Jovens Empresários;
- m) 1 representante do Departamento de Juventude do Secretariado Nacional de Educação Cristã;
- n) 1 representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
- o) 1 representante de cada uma das organizações partidárias de juventude, dos cinco maiores partidos com assento parlamentar;
- p) 1 representante das associações de estudantes, designado pelas associações académicas, enquanto não for criada uma organização a nível nacional;

q) 1 representante de cada um dos governos das regiões autónomas.

3 — O Conselho Consultivo reúne em plenário ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

4 — O Conselho Consultivo poderá reunir em comissões especializadas, convocadas pelo presidente, destinadas a apreciar questões específicas.

5 — O apoio administrativo ao Conselho Consultivo será prestado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

6 — Das reuniões do Conselho Consultivo, quer em plenário, quer em comissões especializadas, será lavrada acta, assinada pelo presidente, que constará em

livro próprio arquivado à ordem do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

7 — As deliberações do Conselho Consultivo será dada a publicidade que for determinada pelo presidente, nos termos e condições por este fixados.

8 — São extintos o Conselho Consultivo da Comissão Interministerial da Juventude, cujas competências transitam para o Conselho Consultivo da Juventude, criado por esta resolução, e a Comissão Interministerial da Juventude, no âmbito do extinto Ministério da Educação, criada pela resolução de 13 de Setembro de 1983.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anutações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	01		2.04.0	09.00	05 — Ministério da Defesa Nacional			
				14.00	Força Aérea			
				20.00	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea			
				20.03	Gabinete			
				21.00	Abonos diversos — Espécie	11	-	(¹)
				26.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	12	-	(¹)
				27.00	Bens duradouros — Material militar:			
				31.00	De educação, cultura e recreio	126	-	(¹)
				41.00	Bens duradouros — Outros	50	-	(¹)
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	236	(¹)
					Bens não duradouros — Outros	100	-	(¹)
					Aquisição de serviços — Não especificados	-	363	(¹)
					Transferências — Instituições particulares ...	300	-	
					<i>Soma do capítulo 01 ...</i>	599	599	
02	04		2.04.0	20.00	Instituto de Altos Estudos da Força Aérea			
				20.03	Outras despesas			
				26.00	Bens duradouros — Material militar:			
				27.00	De educação, cultura e recreio	-	80	(¹)
				31.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	500	(¹)
					Bens não duradouros — Outros	-	179	(¹)
					Aquisição de serviços — Não especificados ...	759	-	(¹)
					<i>Soma do capítulo 02 ...</i>	759	759	